



LEI MUNICIPAL Nº 1849 DE 28 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Torna obrigatória a utilização de lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues nos domicílios no âmbito do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a utilização de lacres invioláveis em todas as embalagens de alimentos entregues nos domicílios de nosso Município pelas empresas e prestadores de serviços que atuam no ramo de alimentação.

Parágrafo Único – Considera-se lacre inviolável o dispositivo que ao ser removido obrigatoriamente sofra avaria.

Art. 2º - O lacre a que se refere o caput desta lei poderá ser confeccionado em papel adesivo desde que atenda ao parágrafo único do artigo anterior.

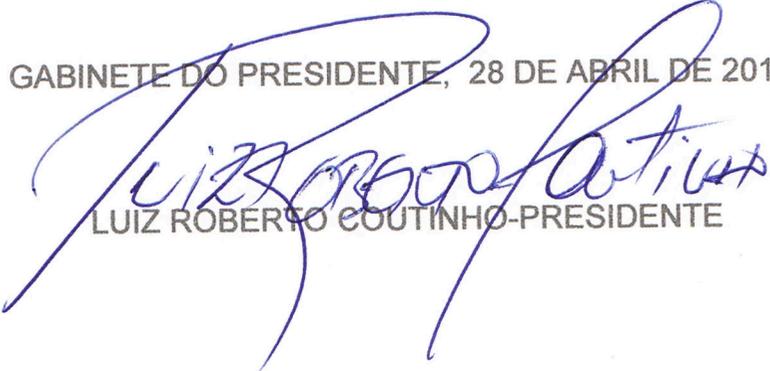
Art. 3º - O custo relativo a confecção do lacre estabelecido por esta lei não poderá ser repassado ao preço final do produto a ser entregue.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa diária de 5 (cinco) UFISBPs e em caso de reincidência 10 (dez) UFISBP e a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE ABRIL DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 234/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves